



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 10299097 - GCJ

SEI!TJPR Nº 0032035-73.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10299097

SEI 0032035-73.2019.8.16.6000

I – Cuida-se de expediente iniciado em razão de comunicação do Conselho Nacional de Justiça acerca de inconsistências de dados enviados para a Comissão Avaliadora do Selo Justiça em Números 2018 (evento 3909678), no qual se propôs a alteração nas tabelas processuais para inclusão da classe processual “*Revogação da Prisão Preventiva*” em referidas Tabelas, conforme sugestão contida no despacho (evento 4706823).

II – Encaminhada a sugestão ao **Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça**, conforme o despacho (evento 4706823) de 10/01/2020, aguardou-se resposta do CNJ.

III – Mediante a **Informação Nº 10297497 - P-SEP-SP-CEPCD** da Coordenadoria de Estatística, Pesquisa e Ciência de Dados da Secretaria de Planejamento, noticiou-se o seguinte:

2. Em análise, na data de hoje, do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça, verifica-se que o Pedido nº [9375234](#) encontra-se em análise pela Comissão de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça, como comprova o documento nº [10297508](#).

3. Neste sentido, verifica-se que a Dra. Ana Lucia Andrade de Aguiar, Presidente da Comissão, e o Servidor Pedro Amorim, que é servidor do CNJ, se manifestaram contrários à proposta, com o entendimento que a revogação de prisão preventiva deve ocorrer nos mesmos autos em que ela foi concedida, sendo registrado através do lançamento de movimento processual.

4. Ainda, constata-se que o entendimento foi acompanhado, sem divergências, pelos outros membros da Comissão que já computaram seus votos no Sistema, estando a proposta de criação da classe de revogação de prisão preventiva, atualmente, descartada.

5. Sendo o que havia a ser informado, encaminhe-se para conhecimento da Douta Corregedoria-Geral da Justiça, com cópia ao Ilmo. Secretário de Planejamento.

(sublinhado nosso)

IV – Ciente do teor da **Informação Nº 10297497 - P-SEP-SP-CEPCD**.

V – Dê-se ciência da **Informação Nº 10297497 - P-SEP-SP-CEPCD** aos Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral, a Assessoria Correicional e aos

servidores da UEA.

VI – Após, nada mais havendo a se tratar neste feito, encerre-se o SEI nesta Unidade.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

(assinatura eletrônica)

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa, Corregedor-Geral da Justiça**, em 12/04/2024, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10299097** e o código CRC **52BEC458**.